TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA – UR-09

Processo:	**TC-002924.989.21-3**
Interessado:	**Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itu - Ituprev**
Município/vinculação:	**Itu**
Matéria em exame:	**Balanço geral**
Exercício:	**2021**
Dirigente:	**Sr. Luiz Carlos Kahtalian Brenha de Camargo (Superintendente)**
CPF n°	**102.601.928-13**
Período:	**01/01/2021 a 31/12/2021**
Relatora:	**Auditora Silvia Cristina Monteiro Moraes**
Instrução por:	**UR-09 – Sorocaba / DSF-II**

Senhora Chefe Técnica da Fiscalização da Seção UR-09.1,

Tratam os autos das contas relativas ao Balanço Geral do Regime de Previdência do Município de Itu, apresentadas em face do inciso III do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se em itens próprios deste relatório, consoante planejamento no qual se definiram, segundo o método da amostragem, os exames na extensão apropriada.

Esse planejamento contemplou elementos para a racionalização dos trabalhos de campo. Para tal, baseou-se nas seguintes fontes:

1. Prestação de contas do exercício em exame;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AUDESP, Relatório de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência-RIRPP, Demonstrativos Previdenciários, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente e no Sistema Delphos;
3. Indicadores finalísticos componentes do IEG-PREV/MUNICIPAL – Índice de Efetividade da Gestão Previdenciária Municipal;
4. Análise de eventuais denúncias, representações e expedientes diversos;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MILTON ADOLFO SANTUCCI JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-6CLQ-4ZTB-5LZO-GK1Q

5. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e três últimas decisões, sobretudo no tocante a ressalvas, advertências e recomendações;
6. Análise das informações apresentadas em bancos de dados como SisCAA e SIAP.

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do Sr. Luiz Carlos Kahtalian Brenha de Camargo, responsável pelas contas em exame, bem como do Sr. Ruy Jacques Ceconello (CPF nº 041.393.478-05), atual Superintendente da Entidade (**Documentos 01 e 02**).

DA ORIGEM E CONSTITUIÇÃO

A Entidade de Previdência "Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itu – Ituprev" é regida pela Lei Municipal nº 1.810/2016, alterada pelas Leis Municipais nºs 1.869/2017, 2.275/2020 e 2.417/2022, tendo a primeira revogado os normativos anteriores acerca da matéria, inclusive sua lei de criação original.

DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO

No **Documento 03** segue relatório das atividades desenvolvidas. No entanto, restou prejudicada a análise da compatibilidade das mesmas com os objetivos legais da Entidade, tendo em mira as falhas abaixo destacadas:

Consoante se depreende dos dados de referido documento, ressaltamos a ausência de identificação clara das metas e dos indicadores e de unidades de medidas próprias, que possibilitassem a avaliação de eficácia e efetividade dos programas e ações governamentais, desrespeitando os princípios da transparência e do planejamento previstos no art. 1º, § 1º, c.c. art. 50, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MILTON ADOLFO SANTUCCI JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-6CLQ-4ZTB-5LZO-GK1Q

PERSPECTIVA A - CÚPULA DIRETIVA DA ENTIDADE

A.1 - REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES E CONSELHOS

A remuneração da Diretoria e dos Conselhos foi fixada pelo Anexo VI da Lei Municipal nº 1.790/2016[1] e pelos artigos 152 e 169 da Lei Municipal n° 1.810/2016[2]. Em nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

Verificamos a elaboração da declaração de bens dos dirigentes, nos termos da Lei Federal nº 8.429/1992.

A.2 - ÓRGÃOS DIRETIVOS

De acordo com a sua Lei de Criação (artigo 151 da Lei Municipal n° 1.810/2016), são órgãos da Entidade:

- Conselho de Administração;
- Conselho Fiscal;
- Superintendência;
- Comitê de Investimentos.

A.2.1- CONSELHO FISCAL

As Demonstrações Financeiras foram aprovadas, conforme **Documento 06**.

O Órgão apresentou, conforme **Documento 07**, os nomes e demais qualificações dos membros do Conselho Fiscal.

Analisando a documentação apresentada constatamos, a princípio, que os membros do Conselho possuem experiência profissional e conhecimentos técnicos compatíveis com as atividades que exercem na gestão de investimentos do Órgão, de acordo com os parâmetros e prazos estabelecidos pela Portaria SEPRT/ME nº 9.907, de 14 de abril de 2020.

---

[1] **Documento 05 – fls. 01/20.**

[2] **Documento 05 – fls. 21/86.**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MILTON ADOLFO SANTUCCI JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-6CLQ-4ZTB-5LZO-GK1Q

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MILTON ADOLFO SANTUCCI JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-6CLQ-4ZTB-5LZO-GK1Q

A.2.2 - APRECIAÇÃO DAS CONTAS POR PARTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

As Demonstrações Financeiras foram aprovadas, conforme **Documento 08**.

As aplicações, no entanto, não contam com a aprovação prévia[3] do Conselho de Administração. Todavia, a mencionada ausência se compatibiliza com a legislação municipal (incisos VIII e IX do artigo 158 da Lei Municipal nº 1.810/2016[4]), que apenas prevê a análise posterior à efetivação dos investimentos.

O Órgão apresentou, conforme **Documento 09**, os nomes e demais qualificações dos membros do Conselho de Administração.

Analisando a documentação apresentada constatamos, a princípio, que os membros do Conselho possuem experiência profissional e conhecimentos técnicos compatíveis com as atividades que exercem na gestão de investimentos do Órgão, de acordo com os parâmetros e prazos estabelecidos pela Portaria SEPRT/ME nº 9.907, de 14 de abril de 2020.

A.2.3 - COMITÊ DE INVESTIMENTOS

O Órgão apresentou, conforme **Documento 10**, os nomes e demais qualificações dos membros do Comitê de Investimentos.

Analisando a documentação apresentada constatamos, a princípio, que os membros do Comitê possuem experiência profissional e conhecimentos técnicos compatíveis com as atividades que exercem na gestão de investimentos do Órgão, de acordo com os parâmetros e prazos estabelecidos pela Portaria SEPRT/ME nº 9.907, de 14 de abril de 2020.

O Comitê de Investimentos previsto está devidamente implementado e está atendendo aos seguintes requisitos:

---

[3] A legislação de regência, nos incisos citados, preceitua que cabe ao Conselho tão somente examinar as aplicações, depois de realizadas, em face da política de investimentos por ele aprovada, além de acompanhar a execução das políticas de gestão, mediante reuniões mensais, com o auxílio do Conselho Fiscal, não cabendo apreciação prévia das aplicações por parte do Conselho de Administração. Ressaltamos a manifestação do Excelentíssimo Senhor Auditor Márcio Martins de Camargo, nas contas de 2019 (TC-002926.989.19-5 – Evento 35.1), acolhendo as justificativas da Origem em relação aos procedimentos adotados.

[4] A legislação de regência, nos incisos citados (**Documento 05 – fls. 66/67**), preceitua que cabe ao Conselho tão somente examinar as aplicações, depois de realizadas, em face da política de investimentos por ele aprovada, além de acompanhar a execução das políticas de gestão, mediante reuniões mensais, com o auxílio do Conselho Fiscal, não cabendo apreciação prévia das aplicações por parte do Conselho de Administração.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA – UR-09

	SIM	NÃO	PREJ
Certificação de que trata o inciso IV do § 1° do art. 4° da Portaria SEPRET 9.907 de 14/04/2020 (c/c art. 14 § 2º)?	X		
Há previsão de composição e forma de representatividade?	X		
Seus membros mantêm vínculo com o ente federativo ou com o RPPS na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração?	X		
Há previsão de periodicidade das reuniões ordinárias e forma de convocação de extraordinárias?	X		
Há previsão de acessibilidade às informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do RPPS?	X		
Há exigência de as deliberações e decisões serem registradas em atas?	X		

Os investimentos realizados no exercício em exame estão aderentes à política de investimentos traçada, conforme atas do Comitê de Investimentos (**Documentos 11/12**), sem embargo do anotado no item D.6.3 deste laudo.

Os responsáveis pela gestão dos recursos do RPPS, nas pessoas do Sr. Luiz Carlos Kahtalian Brenha de Camargo, CPF nº 102.601.928-13, e da Sra. Kiara Farias Berni, CPF nº 573.740.902-34, são habilitados para esse fim (**Documento 13**).

De acordo com a legislação municipal (inciso XII do artigo 172 da Lei Municipal nº 1.810/2016), as autorizações para as movimentações financeiras e aplicações de recursos (APR) são assinadas por:

Nome: Kiara Farias Berni

RG: 50.561.028-0

CPF: 573.740.902-34

Endereço Completo: Rua Rio Amazonas, 770 – Casa 13 – Bairro Liberdade – Itu/SP – CEP 13301-100

Cargo: Diretora Financeira

Período de Atuação: 01/01/2021 a 31/12/2021

Nome: Luiz Carlos Kahtalian Brenha de Camargo

RG: 22.211.075-2

CPF: 102.601.928-13

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MILTON ADOLFO SANTUCCI JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-6CLQ-4ZTB-5LZO-GK1Q

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA – UR-09

Endereço Completo: Alameda Paineiras, 40 – Condomínio Portal de Itu – Itu/SP – CEP 13301-670

Cargo: Superintendente

Período de Atuação**:** 01/01/2021 a 31/12/2021

PERSPECTIVA B – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

B.1 - ANÁLISE DE BALANÇOS

Com base nas informações prestadas ao Sistema AUDESP, assim como nas obtidas por intermédio de ação fiscalizadora, verificou-se o que segue:

B.1.1 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Demonstramos a seguir o comportamento da execução orçamentária do exercício em exame.

Receitas	**Previsão**	**Realização**	**AH %**	**AV %**
Receitas Correntes	32.161.627,00	34.197.046,15	6,33%	44,66%
Receitas de Capital	-	-		0,00%
Deduções da Receita	-	-		
Outras Receitas	38.648.606,25	42.377.930,24	9,65%	55,34%
Subtotal das Receitas	70.810.233,25	76.574.976,39		
Outros Ajustes		-		
Total das Receitas	**70.810.233,25**	**76.574.976,39**		**100,00%**
Excesso de Arrecadação		**5.764.743,14**	8,14%	7,53%
Despesas Empenhadas	**Fixação Final**	**Execução**	**AH %**	**AV %**
Despesas Correntes	25.153.352,00	21.617.510,87	-14,06%	99,49%
Despesas de Capital	80.000,00	15.693,89	-80,38%	0,07%
Reserva de Contingência	45.441.854,25	-		
Despesas Intraorçamentárias	135.027,00	95.015,31		
Subtotal das Despesas	70.810.233,25	21.728.220,07		
Outros Ajustes		-		
Total das Despesas	**70.810.233,25**	**21.728.220,07**		**100,00%**
Economia Orçamentária		**49.082.013,18**	-69,31%	225,89%
Resultado Ex. Orçamentária:	**Superávit**	**54.846.756,32**		**71,62%**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MILTON ADOLFO SANTUCCI JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-6CLQ-4ZTB-5LZO-GK1Q

Nos três últimos exercícios, o resultado da execução orçamentária apresentou os seguintes percentuais:

2020	*Superávit* de	R$	62.685.976,53	76,46%
2019	*Superávit* de	R$	50.827.931,87	76,20%
2018	*Superávit* de	R$	38.562.441,48	75,82%

B.1.2 - RESULTADO FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício Anterior	Exercício Fiscalizado	%
Financeiro	483.234.103,21	533.757.029,72	10,46%
Econômico	(5.403.316,87)	43.513.934,10	905,32%
Patrimonial	79.816.339,04	123.328.959,20	54,52%

B.1.3 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS

Constatamos a regularidade dos lançamentos e registro das receitas, sendo que estas podem ser assim resumidas:

RECEITAS	2019	2020	2021
Patronal	35.674.104,29	11.400.708,56	29.215.971,33
Segurados	16.696.180,44	20.803.046,91	22.486.026,69
Compensação previdenciária		2.550.153,89	17.222,65
Rendimentos de aplicações	12.998.252,43	41.824.419,15	11.603.117,86
Parcelamento de dívidas	1.335.152,24	5.370.018,14	13.161.958,91
Aportes			
Outras	3.581,80	40.922,35	90.678,95
Total	**66.707.271,20**	**81.989.269,00**	**76.574.976,39**

(**Documento 14**)

B.1.3.1 – PARCELAMENTOS

Demonstramos abaixo a situação dos parcelamentos a receber:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MILTON ADOLFO SANTUCCI JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-6CLQ-4ZTB-5LZO-GK1Q

Saldo do exercício anterior		R$ 3.700.019,31
(+)	Ajustes firmados no exercício	R$ 33.916.267,79
(-)	Recebimentos no exercício	R$ 9.633.384,87
(+)	Reparcelamentos no exercício	R$ 0,00
(=)	Saldo final do exercício	R$ 27.982.902,23

(De acordo com informações da Origem ao IEG-Prev, validadas pela fiscalização[5])

Verificamos que o Regime Próprio de Previdência tem adotado formalmente as providências cabíveis quanto aos direitos a receber dos órgãos municipais, estando os mesmos devidamente registrados contabilmente.

B.1.3.2 – ADESÃO À LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020.

O município permitiu por meio da Lei Municipal nº 2.214, de 10 de junho de 2020 (**Documento 15**), a suspensão dos pagamentos das contribuições patronais com vencimento nos meses de março a dezembro de 2020, conforme possibilitou a Lei Complementar nº 173/2020, c/c Portaria SEPRT/ME nº 14.816, de 19 de junho de 2020.

As contribuições patronais suspensas foram objeto de termo de acordo de parcelamento, formalizado em 29/01/2021, acordo nº 370/2021, no montante de R$ 33.916.267,79. O prazo estabelecido para pagamento do parcelamento foi de 60 meses e as parcelas relativas ao exercício de 2021 foram cumpridas no prazo estabelecido no acordo (**Documento 16**).

B.2 - OUTRAS DESPESAS

B.2.1 - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

No exercício, foram concedidas aposentadorias e pensões, cujas matérias estão sendo tratadas nos autos do TC-017791.989.22-1 e TC-017793.989.22-9, respectivamente.

[5] O valor de recebimento no exercício em exame (R$ 9.633.384,87) é relativo ao principal da dívida parcelada (R$ 33.916.267,79 – **Documento 16 – fls. 02**). A Prefeitura pagou ao todo o montante de R$ 13.161.958,91, valor este que inclui juros de mora e correção monetária (**Documento 14**).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MILTON ADOLFO SANTUCCI JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-6CLQ-4ZTB-5LZO-GK1Q

Informamos que o número de segurados do regime em 31 de dezembro de 2021 era de 4.542 (**Documento 17 – fls. 01**) segregados conforme tabela abaixo.

	2021
ATIVOS*	3983
INATIVOS	461
PENSIONISTAS	98
OUTROS	Não há

*Número de servidores ativos vinculados ao RPPS

No exercício em exame, as despesas com benefícios concedidos totalizaram R$ 19.217.219,49 (**Documento 17 – fls. 02).**

	Totais das despesas em 2021 com benefícios concedidos
INATIVOS	R$ 15.781.739,64
PENSIONISTAS	R$ 3.435.479,85

Constatamos que no exercício em exame não foram promulgadas leis municipais alterando a regulamentação das carreiras dos servidores quanto aos direitos previdenciários, no que toca a benefícios que tenham impacto financeiro ou atuarial no RPPS.

B.2.2 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Demonstramos, abaixo, a situação das despesas administrativas da Entidade:

Exercícios das Remunerações	2018	2019	2020
Remuneração (*civis e militares*)	183.073.981,88	196.051.987,27	209.775.247,12
Exercícios das Desp. Adm.	2019	2020	2021
Despesas administrativas: total	2.322.750,85	2.966.918,27	2.267.435,26
Percentual apurado	**1,27%**	**1,51%**	**1,08%**

(**Documentos 18/19)**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MILTON ADOLFO SANTUCCI JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-6CLQ-4ZTB-5LZO-GK1Q

A Entidade em tela realizou gastos administrativos dentro do limite de 2% do valor total das remunerações (servidores ativos), proventos (inativos) e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício anterior ao examinado (inciso VIII, art. 6º da Lei 9.717/98 e artigo 41 e seus incisos da Orientação Normativa SPS nº 02/09).

A Entidade não implementou em lei, no exercício em exame, a adequação aos novos parâmetros para cálculo da taxa de administração dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), estabelecidos pela Portaria SEPRT/ME nº 19.451, de 18 de agosto de 2020[6]. Todavia, aludida situação foi sanada com a edição da Lei Municipal nº 2.417, de 30/06/2022 (**Documento 20**).

Houve adesão ao Pró-Gestão RPPS da Secretaria de Previdência – MTP e a Entidade possui certificação no nível **II** (**Documento 21**).

B.2.3 - ENCARGOS SOCIAIS

Constatamos que os recolhimentos dos encargos sociais foram efetuados.

B.2.4 - DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

Examinamos, por amostragem, as despesas efetuadas no exercício e constatamos a sua regularidade quanto ao aspecto formal.

---

[6] "Art. 4º Os entes federativos deverão adotar os procedimentos administrativos, atuariais, legais e orçamentários necessários para cumprimento do disposto nesta Portaria e aplicação dos novos limites e base de cálculo da Taxa de Administração, fixados no inciso II do caput do art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 2008, que serão **aplicados a partir do primeiro dia do exercício subsequente a sua aprovação**."

O prazo para essas adequações foi alterado pela Portaria MTP nº 905, de 9 de dezembro de 2021.
Art. 3º Fica prorrogado para 30 de junho de 2022 o prazo previsto no parágrafo único do art. 4º da Portaria SEPRT/ME nº 19.451, de 18 de agosto de 2020, para a adoção dos procedimentos administrativos, atuariais, legais e orçamentários necessários para cumprimento das disposições ali previstas, para aplicação, nos exercícios seguintes, dos novos limites e base de cálculo da Taxa de Administração de que trata o art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 2008.
Parágrafo único. A Secretaria de Previdência considerará, na verificação dos limites da taxa de administração do exercício de 2022, para os entes federativos que não fizeram a adequação prevista no caput até 31 de dezembro de 2021, o limite de até dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MILTON ADOLFO SANTUCCI JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-6CLQ-4ZTB-5LZO-GK1Q

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MILTON ADOLFO SANTUCCI JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-6CLQ-4ZTB-5LZO-GK1Q

B.3 - TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

Durante o planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse a verificação dos recursos atinentes à tesouraria, almoxarifado e bens patrimoniais.

PERSPECTIVA C - EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS

C.1 - CONTRATOS E ACOMPANHAMENTOS DE EXECUÇÕES

No período não foram selecionados, por meio do Sistema Audesp – fase IV, contratos para instrução e acompanhamentos da execução.

C.1.1 - CONTRATOS COM EMPRESAS DE CONSULTORIA

Constatamos a celebração de ajuste com a empresa:

1	Contrato n.º:	4/2017	
	Data:	15/5/2017, aditado em 15/5/2021 (5º Termo – **Documento 22**)	
	Contratada:	LDB Consultoria Financeira Ltda.	
	CNPJ:	26.341.935/0001-25	
	Valor:	R$	7.320,00 (anual)
	Objeto:	Prestação de serviços de consultoria financeira	
	Prazo:	12 meses	
	Licitação ou dispensa:	Dispensa de Licitação s/nº	
	Registro CVM:	Sim	

Os relatórios fornecidos pela empresa no exercício fiscalizado (**Documento 23**, a título exemplificativo) estão em conformidade com o objeto da contratação, fornecendo análises adequadas e individualizadas dos investimentos sugeridos ao Regime.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MILTON ADOLFO SANTUCCI JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-6CLQ-4ZTB-5LZO-GK1Q

C.1.2 - CONTRATOS EXAMINADOS

Sob amostragem, analisamos os contratos celebrados no exercício em exame não identificando irregularidades de instrução.

PERSPECTIVA D - ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

D.1 - LIVROS E REGISTROS

Pelos testes efetuados, na extensão considerada necessária, verificamos a boa ordem formal dos livros e registros.

Observamos ainda que os investimentos realizados ao longo do exercício estão devidamente lançados no Balanço Patrimonial (renda fixa e renda variável) conforme peças contábeis anexas.

D.2 - FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Nos trabalhos da fiscalização, não foram encontradas divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema AUDESP.

D.3 - PESSOAL

Eis o quadro de pessoal existente no final do exercício:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA – UR-09

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	19	19	13	12	6	7
Em comissão	6	6	5	6	1	
Total	25	25	18	18	7	7
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do	Ex. em exame
Nº de contratados						

(**Documento 24**)

No exercício fiscalizado, foi admitido um servidor efetivo mediante concurso. A matéria está sendo tratada nos autos do TC-017674.989.22-3.

Apuramos, nos testes aplicados, a ausência de responsabilidade extraordinária e necessidade de confiança para o cargo comissionado de "Assessor", conforme se pode extrair de suas atribuições[7], as quais denotam atividades corriqueiras da Administração, passíveis de execução por servidores efetivos, observando, de todo modo, a real demanda que possa justificar o provimento de respectivo cargo na Entidade em tela, de acordo com o sintetizado abaixo:

Cargo em Comissão	Principais atribuições	Requisito
Assessor	Promover a análise prévia da pertinência das demandas de segurados e demais integrantes do quadro de pessoal com as possibilidades de atendimento dos respectivos Departamentos; Fornecer dados estatísticos das atividades do Departamento onde atua; Assessorar os responsáveis dos Departamentos no atendimento individual ao segurado, em assuntos de média e alta complexidade; Cooperar na coordenação de recadastramento de segurados, mediante diretrizes fixadas pela autarquia; Participar na elaboração, supervisão, orientação, coordenação, planejamento, criação, controle, execução, análise e avaliação de qualquer atividade que implique aplicação dos conhecimentos de sua área.	Ensino Médio

[7] **Documento 05 – fls. 15.**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MILTON ADOLFO SANTUCCI JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-6CLQ-4ZTB-5LZO-GK1Q

Ademais, verificamos que a legislação exige somente Nível Médio de escolaridade para tal provimento (**Documento 05 – fls. 15**), sendo incompatível, portanto, com as naturezas complexas de funções, em que são exigidos conhecimentos técnicos específicos nas respectivas áreas de atuação. Demais disso, não se coaduna com os princípios da impessoalidade e da moralidade externados no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal.

Nesse sentido, reiterados pronunciamentos desta E. Corte de Contas[8] vêm indicando que os cargos em comissão devem ser utilizados em posições estratégicas e imprescindíveis para potencializar e elevar o nível da gestão pública[9]. Sendo assim, o simples fato de constar na nomenclatura os termos "Chefe", "Diretor" ou "Assessor" não legitima os cargos, que devem ter suas atribuições compatíveis com chefia, direção ou assessoramento, o que não verificamos nos casos em tela.

A aludida falha é reincidente, pois já foi objeto de anotação da Fiscalização nos autos do TC-002926.989.19-5 – Evento 12.32 – fls. 12/13 (Balanço Geral do Exercício de 2019) e TC-004436.989.20-6 – Evento 14.33 – fls. 12/14 (Balanço Geral do Exercício de 2020).

D.4 - DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Está referenciado ao presente processo de contas anuais, o seguinte protocolado:

1	Número:	TC-005833.989.22-1
	Interessado:	Ministério da Economia
	Objeto:	Indícios de irregularidades na gestão dos recursos do RPPS do Município de Itu.
	Procedência:	Subsidiou a análise do item D.6.3 deste laudo, restando configuradas irregularidades.

D.5 - ATUÁRIO

Informamos, a seguir, a situação atuarial do Regime:

[8] TC-003342/026/07, TC-003397/026/07, TC-003659/026/07, TC-000066/026/08, TC-000163/026/08, TC-000247/026/08, TC-000364/026/08 e TC-000378/026/08.

[9] TC-000378/026/08 – Relatora: Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MILTON ADOLFO SANTUCCI JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-6CLQ-4ZTB-5LZO-GK1Q

DRAA entregue a SPREV em	Situação atuarial	Valor R$
2022[10]	*Déficit*	223.005.911,20
2021[11]	*Déficit*	122.485.623,52
2020[12]	*Déficit*	145.440.326,49
2019[12]	*Déficit*	210.287.624,61

Situação da implementação das medidas indicadas no parecer atuarial no DRAA entregue à Secretaria da Previdência em 2021 (Data focal 31/12/2020 – **Documento 26**):

Descrição		Implementado	
		Sim	Não
a)	Alíquota de 19,41% para o ente federativo e de 14% para os segurados, sendo que para os inativos e pensionistas a alíquota incidirá sobre a parcela do benefício que exceder o teto do Regime Geral de Previdência Social.	X	
b)	Aporte a título de Custo Suplementar no valor de R$ 5.931.977,68[13] para o ano de 2021 (previsto no plano de aportes anuais e progressivos implementado pelo Decreto nº 3.643, de 10 de fevereiro de 2021 – **Documento 28**).	X	

Apuramos que no exercício em exame não houve aportes adicionais por parte dos órgãos municipais para equacionamento do *déficit* atuarial. No entanto, informamos que o aporte referente ao exercício de 2021 (no montante de R$ 6.278.156,03[14]) foi efetivado em 10/01/2022 (**Documento 28 – fls. 03**).

Cumpre ressaltar, entretanto, a elevação, da ordem de 82,07%, do *déficit* de R$ 122.485.623,52, calculado em 31/12/2020 (**Documento 26 – fls. 22**), para R$ 223.005.911,20, em 31/12/2021 (**Documento 25 – fls. 22**).

Destacamos, conforme relatado no item D.6.2 deste laudo, o não atingimento da meta estabelecida para a rentabilidade dos investimentos (INPC + 5,8%), contribuindo para a elevação do *déficit* atuarial no período em análise (**Documento 29**).

[10] **Documento 25 – fls. 22.**

[11] **Documentos 26 – fls. 22 e 27 – fls. 39.**

[12] **Documento 27 – fls. 39.**

[13] Valor atualizado pelo INPC, em maio/2021 (**Documento 27 – fls. 25**).

[14] Valor atualizado pelo INPC, em janeiro/2022.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MILTON ADOLFO SANTUCCI JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-6CLQ-4ZTB-5LZO-GK1Q

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MILTON ADOLFO SANTUCCI JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-6CLQ-4ZTB-5LZO-GK1Q

D.6 - GESTÃO DOS INVESTIMENTOS

D.6.1 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Observamos a boa ordem e organização dos documentos que compõem os processos de investimentos.

Verificamos, por amostragem, a documentação apresentada pelo gestor do órgão nos procedimentos administrativos adotados para a realização dos investimentos e, no exercício em exame, não constatamos impropriedades. Ressalvando o anotado no item D.6.3 do presente laudo.

D.6.2 - RESULTADO DOS INVESTIMENTOS

De acordo com certidão emitida pelo gestor do RPPS, relatórios emitidos pela empresa de consultoria e extratos dos investimentos realizados (**Documento 29**), a rentabilidade negativa da carteira de investimentos do Regime no exercício em exame foi da ordem de -7,77%[15].

As maiores perdas referem-se aos seguintes Investimentos (**Documento 30 – fls. 03 e 30/31**):

Investimento	Rentabilidade no ano	% Carteira
Nova Raposo FIP Multiestratégia – NVRP11[16]	-64,34%	0,21
BTG Pactual Absoluto Institucional FIC Ações[17]	-31,79%	3,68

Destacamos que a rentabilidade em 2021 (**Documento 29**) não atingiu a meta atuarial estabelecida (INPC + 5,8%), contribuindo para a elevação do *déficit* atuarial no período em análise.

Constatamos, ainda, que o montante de investimentos do regime em 31/12/20 era de R$ 483.395.475,25 e em 31/12/21 era de R$ 533.873.086,78 e que, segundo dados fornecidos pelo Regime o resultado positivo foi da ordem de R$ 7.140.496,14 (**Documento 29 – fls. 1**).

[15] IPCA de 2021: 10,06**%.**

Rentabilidade nominal em 2021: 1,51% (**Documento 29**). Rentabilidade real em 2021: -7,77% - metodologia de cálculo = [(1 + Rentabilidade nominal em 2021) / (1 + IPCA 2021)] - 1.

[16] Aplicação Inicial em 13/04/2017.

[17] Aplicação Inicial em 30/09/2015.

D.6.3 - COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Demonstramos abaixo a situação dos investimentos em 31/12/21:

		Valores
A	**Investimento do RPPS:**	
	Segmento de Renda Fixa	293.555.366,59
	Segmento de Renda Variável e Investimento Estruturado	184.909.362,44
	Segmento de Investimento no Exterior	55.408.357,75
	Investimentos com Taxa de Administração	-
	Total de Investimentos	**533.873.086,78**
B	**Ajustes:**	
	Ajuste para Perdas Estimadas	13.483.974,88
C	**Imóveis:**	
	Imóveis com finalidade previdenciária do RPPS	55.364.452,00

(**Documento 31**)

As aplicações financeiras (investimentos) do Regime, no encerramento do exercício fiscalizado, encontravam-se de acordo com a Resolução CMN n° 3.922/2010 atualizada, excetuando-se as ocorrências a seguir descritas:

A-) Disponibilidade financeira em fundos vedados

Em agosto de 2018, a Secretaria de Previdência disponibilizou lista de aplicações em fundos que considerou vedados aos RPPS, conforme **Documento 32**.

Diante disso, verificamos que, ao final de 2021, a fiscalizada mantinha recursos nos seguintes fundos, os quais estão inclusos na relação mencionada no parágrafo anterior:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MILTON ADOLFO SANTUCCI JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-6CLQ-4ZTB-5LZO-GK1Q

Nome do Fundo de Investimento	% do Capital investido em 31/12/2021
Itália FIDC Multissetorial Sênior	0,01%
Ouro Preto[18] Desenvolvimento Imobiliário I FII – ORPD11	0,57%
Premium FIDC Sênior	0,27%

(**Documento 33**)

Embora as últimas aplicações nos referidos fundos tenham ocorrido em data anterior ao exercício em exame (**Documento 33)**, a manutenção de valores nessas aplicações desatende à Resolução CMN nº 3922/2010.

B-) Disponibilidade financeira em fundos de investimento que não atendem ao artigo 15 da Resolução CMN 3922/2010

De acordo com lista exaustiva das instituições financeiras que cumprem referido normativo, publicada pela Secretaria de Previdência (**Documento 34**), verificamos que as administradoras dos fundos a seguir descritos, integrantes da carteira da fiscalizada, não estavam inclusas em referida relação:

Nome do Fundo de Investimento	Instituição Administradora	% do Capital investido em 31/12/2021
Itália FIDC Multissetorial Sênior	BRL Trust Investimentos CNPJ: 13.486.793/0001-42	0,01%
Kinea Private Equity IV Feeder Institucional I FIP Multiestratégia	Lions Trust CNPJ: 15.675.095/0001-10	1,79%
Master III FIDC Multissetorial Sênior	Genial Investimentos CNPJ: 27.652.684/0001-62	0,000003%
Maximum FIDC Multissetorial Sênior 6	BNY Mellon Serviços Financeiros CNPJ: 02.201.501/0001-61	0,01%
Ouro Verde Desenvolvimento Imobiliário I FII – ORPD11	Planner Corretora CNPJ: 00.806.535/0001-54	0,57%
Premium FIDC Sênior	Finaxis Corretora CNPJ: 03.317.692/0001-94	0,27%

(**Documento 33**)

[18] Nome fantasia do fundo "Ouro Verde Desenvolvimento Imobiliário I – Fundo de Investimento Imobiliário – FII" – **Documento 36**.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MILTON ADOLFO SANTUCCI JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-6CLQ-4ZTB-5LZO-GK1Q

Tal fato pode apresentar risco relevante para o atendimento dos objetivos do Regime Próprio.

Sobre os investimentos destacados nos itens precedentes, temos as seguintes situações:

Nome	Saldo em 31/12/2020 (R$)	Resgates em 2021 (R$)	Aportes em 2021 (R$)	Saldo em 31/12/2021 (R$)	Rendimento no período (R$)	Variação (R$)
Itália FIDC Multissetorial Sênior	49.170,52	15.100,29	Não houve	32.308,22	-1.762,01	-16.862,30
Kinea Private Equity IV Feeder Institucional I FIP Multiestratégia	6.750.456,59	Não houve	1.007.702,00	9.564.687,63	1.806.529,04	2.814.231,04
Master III FIDC Multissetorial Sênior	2.792,24	37.298,93	Não houve	1.445,16	35.951,85	-1.347,08
Maximum FIDC Multissetorial Sênior 6	40.180,01	Não houve	Não houve	51.625,77	11.445,76	11.445,76
Ouro Verde Desenvolvimento Imobiliário I FII – ORPD11	2.838.805,32	Não houve	Não houve	3.049.545,34	210.740,02	210.740,02
Premium FIDC Sênior	1.547.434,70	Não houve	Não houve	1.457.250,49	-90.184,21	-90.184,21

(**Documento 33**)

Na amostragem realizada, constatamos que, antes da primeira aplicação nos Fundos de Investimento, houve reuniões do Comitê de Investimentos devidamente registradas em atas.

Contudo, conforme se depreende dos apontamentos supracitados, não restou evidenciada a apreciação, por parte do Comitê de Investimentos, de todas as opções da carteira com o nível de análise idêntico ao de um primeiro investimento, decidindo por manter ou sair dos investimentos mais arriscados de forma a assegurar os limites e condições de proteção e prudência financeira.

Destacamos, outrossim, a manutenção de recursos nos Fundos Premium FIDC Sênior (CNPJ: 06.018.364/0001-85), Master III FIDC

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MILTON ADOLFO SANTUCCI JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-6CLQ-4ZTB-5LZO-GK1Q

Multissetorial Sênior (CNPJ: 12.138.813/0001-21) e Itália FIDC Multissetorial Sênior (CNPJ: 13.990.000/0001-28), sem a demonstração, ainda, de instauração de sindicância administrativa para que fossem apuradas eventuais responsabilidades (**Documento 37**), em desatenção às recomendações/determinações exaradas no processo TC-002561.989.18-7 (**Evento 76.1**[19]).

Anotamos, visto oportuno, a presença do expediente TC-005833.989.22-1, descrito no item D.4 do presente laudo, ao qual, com a rotineira licença, remetemo-nos.

D.7 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

De acordo com o Certificado de Regularidade, emitido pela Secretaria de Previdência, a Entidade vem observando os critérios e o cumprimento das exigências estabelecidas na Lei Federal n.º 9.717/98.

Todavia, a partir de 30/7/2018, referido certificado passou a ser emitido por força de decisão judicial, tendo em vista a existência de processo para discussão de compensações previdenciárias realizadas pela Prefeitura em 2015, não reconhecidas pela Entidade de Previdência (**Documento 35**).

D.8 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento da Lei Orgânica deste Tribunal.

Anotamos, contudo, descumprimentos dos prazos dispostos nas Instruções desta E. Corte, tratados em autos próprios (TC-008048.989.21-4), nos termos da Resolução nº 6/2012, tendo por Julgador Singular o Excelentíssimo Senhor Auditor Antonio Carlos dos Santos.

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados, com trânsito em julgado anterior ao ano em exame, verificamos que, no exercício em análise, o Instituto de Previdência descumpriu as seguintes:

[19] Balanço Geral do Exercício de 2018 do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itu - ITUPREV. Decisão com Trânsito em Julgado em 19/06/2020.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MILTON ADOLFO SANTUCCI JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-6CLQ-4ZTB-5LZO-GK1Q

Exercício: 2018	TC nº: 002561.989.18-7	DOE: 27/05/2020	Data do Trânsito em julgado: 19/06/2020

Recomendações/Determinações:

- Envide esforços para adequação da Lei Municipal nº 1810/2016 ao comando constitucional previsto no inciso V do art. 37 da Carta Maior de 1988, e, por conseguinte, a adequação do provimento dos cargos mencionados no relatório de fiscalização (vide item D.3 deste relatório);

- Que o Comitê de Investimentos aprecie todas as opções da carteira com o nível de análise idêntico ao de um primeiro investimento e decida por manter ou sair dos investimentos mais arriscados de forma a assegurar os limites e condições de proteção e prudência financeira (vide item D.6.3. deste relatório);

- Diligencie junto aos demais quotistas da opção de investimento de CNPJ 06.018.364/0001-85, para tentar a liquidação antecipada do fundo, instando a gestora para que satisfaça o intuito de reaver os recursos públicos investidos (vide item D.6.3. deste relatório);

- Instale sindicância para que sejam apuradas as responsabilidades e o saldo dos recursos públicos investidos nos fundos de CNPJs 12.138.813/0001-21, 13.990.000/0001-28 e 06.018.364/0001-85, com o intuito, ainda, de que tais recursos sejam reavidos e as perdas mitigadas (vide item D.6.3. deste relatório);

- Trace efetivo plano de medidas para aquisição e manutenção do CRP - não envolvendo medida judicial (vide item D.7 deste relatório).

D.9 - JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS APRECIADOS

Exercício	Número do Processo	Decisão
2020	004436.989.20-6	Regulares com ressalvas e recomendações[20]
2019	002926.989.19-5	Regulares com ressalvas e recomendações[21]
2018	002561.989.18-7	Regulares com ressalvas, recomendações e determinações[22]

PERSPECTIVA E - ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 2019

E.1 - ATENDIMENTO AOS DISPOSITIVOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 2019

[20] Decisão com trânsito em julgado em 26/08/2022.

[21] Decisão com trânsito em julgado em 08/04/2021.

[22] Decisão com trânsito em julgado em 19/06/2020.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MILTON ADOLFO SANTUCCI JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-6CLQ-4ZTB-5LZO-GK1Q

	SIM	NÃO	PREJ	LEI Nº	DATA
Houve o ajuste da alíquota de contribuição previdenciária para, no mínimo, 14%? (Art. 11 e art. 9º, § 4º, da EC 103, de 2019)	X			Lei Municipal nº 2.275	16/12/2020
O rol de benefícios do regime próprio de previdência social está limitado às aposentadorias e à pensão por morte? (Art. 9º, § 2º, da EC 103, de 2019)	X			Lei Municipal nº 2.275	16/12/2020
Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade, foram pagos diretamente pelo ente federativo e não correram à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula? (Art. 9º, § 3º, da EC 103, de 2019)	X			Lei Municipal nº 2.275	16/12/2020
Houve a vedação da incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo? (Art. 39, § 9º da CF, incluído pela EC 103, de 2019)	X			Lei Municipal nº 2.275	16/12/2020
Após a publicação da EC103/2019, foi firmado novo parcelamento de débitos do ente federativo com o regime próprio com prazo superior a sessenta meses? (Art. 9º, § 9º e art. 31 da EC nº 103/2019, c/c art. 195, § 11 da Constituição)		X			
Foi proposta ou aprovada legislação para instituição do regime de previdência complementar? (Art. 9º, §6º, da EC 103/2019).	X			Lei Municipal nº 2.360	10/11/2021

SÍNTESE DO APURADO

ITEM DO RELATÓRIO		
B.1.1	Receita total arrecadada	R$ 76.574.976,39
B.1.1	Despesa total realizada	R$ 21.728.220,07
B.2.1	Despesa com benefícios concedidos	R$ 19.217.219,49
B.1.3.1	Saldo total dos parcelamentos do Município com o Regime Próprio de Previdência Social em 31/12/2021	R$ 27.982.902,23
D.6.2	Montante da carteira de investimentos em 31/12/2021	R$ 533.873.086,78
D.5	Resultado atuarial em 31/12/2021	*Déficit* Atuarial – R$ 223.005.911,20

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MILTON ADOLFO SANTUCCI JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-6CLQ-4ZTB-5LZO-GK1Q

CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável à espécie, para posterior julgamento das contas a que se refere o inciso III do artigo 2º c.c. os artigos 27, 32 e 33 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, a fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO: Peças de planejamento elaboradas de modo meramente formal, sem observância a requisitos legais;

D.3 - PESSOAL: Cargo em comissão desprovido das características da espécie (reincidência);

D.4 - DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES: Presença de protocolado que denota irregularidade;

D.5 - ATUÁRIO: Elevação do *déficit* atuarial; não atingimento da meta de rentabilidade dos investimentos;

D.6.2 - RESULTADO DOS INVESTIMENTOS: Não atingimento da meta estabelecida para o exercício;

D.6.3 - COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS: Manutenção de recursos em fundos vedados; disponibilidades em fundos que não atendem à legislação;

D.8 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL: Desatendimento às Instruções e Recomendações desta E. Corte.

Os detalhes da ocorrência encontram-se no tópico correspondente do presente relatório.

À consideração de Vossa Senhoria.

Seção UR-09.1 – Sorocaba, 10 de outubro de 2022.

Milton Adolfo Santucci Junior
Agente da Fiscalização

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MILTON ADOLFO SANTUCCI JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-6CLQ-4ZTB-5LZO-GK1Q